



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05-01/2016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49, Bairro Centro, CNPJ Nº 13.284.401/0001-62, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MAURO DIAS MACÊDO**, Presidente da Câmara Municipal, domiciliado na cidade de Poções - BA, nesta cidade, portador do RG n.º 4939159-31 SSP/BA, CPF n.º 674.506.365-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SAYRON SILVA FARIAS**, com sede na Rua João Gonçalves, 154 - Bairro: Centro, Vitória da Conquista - Bahia **SILVA FARIAS** com RG n.º 07011678-40 SSP-BA e CPF n.º 914.897.415-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de gestão dos programas de telefonia fixa e móvel para a CÂMARA DE MUNICIPAL - BAHIA**, conforme discriminado no processo administrativo Nº XXXX/2014 de Dispensa de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais), mensais.

2.2 O valor global para o contrato será de **R\$ 5.400,00** (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), cujo valor será pago conforme abaixo:

PÁRAGRAFO ÚNICO – Referido pagamento será efetuado, mensalmente até o último dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal dos serviços e recibo de quitação com nome por extenso CPF e RG.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 10 (Dez) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da **Câmara Municipal de Poções - BA**.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara.
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **até o final do exercício financeiro de 2016**, com início em **05/01/2016** e término em **31/12/2016**, com eficácia a contar da data de sua assinatura e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

6.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que darão origem ao contrato.

6.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados.

6.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer irregularidade verificada;

6.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

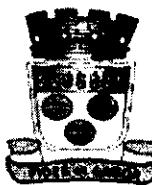
6.16 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.17 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.19 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro – Fone / fax (77) 3431-1823 – e-mail:
camarapocoes@uol.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

6.20 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.21 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

6.22 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos serviços prestados.

6.23 Havendo alteração no preço dos serviços no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento).

6.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.25 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

6.26 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro – Fone / fax (77) 3431-1823 – e-mail:
camarapocoies@uol.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do processo de dispensa de licitação sujeitará o tratante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem juízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado o servidor **DANILO DOS SANTOS BARRETO**, portador do RG de nº 11714124 01 SSP/BA como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. /2016 de Dispensa de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Poções-BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poções (BA), 05 de Janeiro de 2016.

José Mauro Dias Macêdo
CAMARA MUNICIPAL DE POÇÕES
JOSÉ MAURO DIAS MACÊDO
CONTRATANTE

Sayron Silva Farias
SAYRON SILVA FARIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

David dos S. Barreto
David dos S. Barreto
Controlador Contábil
CPF: 101.391.445-59
RG: 11.714124-01-SSP/BA

José M. B. Barreto
José M. B. Barreto
Controlador Interno
CPF: 214.056.115-53
RG: 02.675.746-51-SSP-BA

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Vitória da Conquista, 04 de Janeiro de 2016

A empresa SAYRON SILVA FARIAS, com sede na Rua João Gonçalves, 154 – Centro – Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.000-845, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.824.625/0001-10, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, para a Prestação de Serviço na Gestão dos Programas da Telefonia Fixa e Móvel, a fim de atender as necessidades de Redução dos Custos e Ganhos de Produtividade com a Telefonia Fixa e Móvel para a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES – CNPJ n.º 13.284.401/0001-62 situada na Rua Fernando Antônio Schetinni, n.º 49 – Bairro: Centro na cidade de Poções – Bahia.

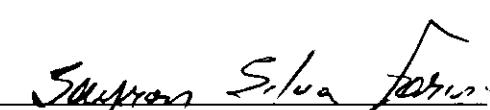
Descrição dos serviços: Gestão dos Programas da Telefonia Fixa e Móvel

Custo Mensal: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Valor Total do Contrato: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

Vigência do Contrato: 31/12/2016

Atenciosamente,


Empresa: SAYRON SILVA FARIAS
CNPJ: 13.824.625/0001-10
Nome do Diretor: SAYRON SILVA FARIAS
Telefone: (77)9989-5002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAYRON SILVA FARIAS 91489741534
CNPJ: 13.824.625/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:54:51 do dia 13/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2016.

Código de controle da certidão: **788D.7389.9FDF.A78A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13824625/0001-10

Razão Social: SAYRON SILVA FARIAS

Endereço: R JOAO GONCALVES 154 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-845

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2015 a 18/01/2016

Certificação Número: 2015122010355713152931

Informação obtida em 21/12/2015, às 15:08:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAYRON SILVA FARIAS 91489741534 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.824.625/0001-10

Certidão nº: 194680259/2015

Expedição: 23/11/2015, às 10:23:11

Validade: 20/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAYRON SILVA FARIAS 91489741534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.824.625/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20151451071

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.382.462/5000-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

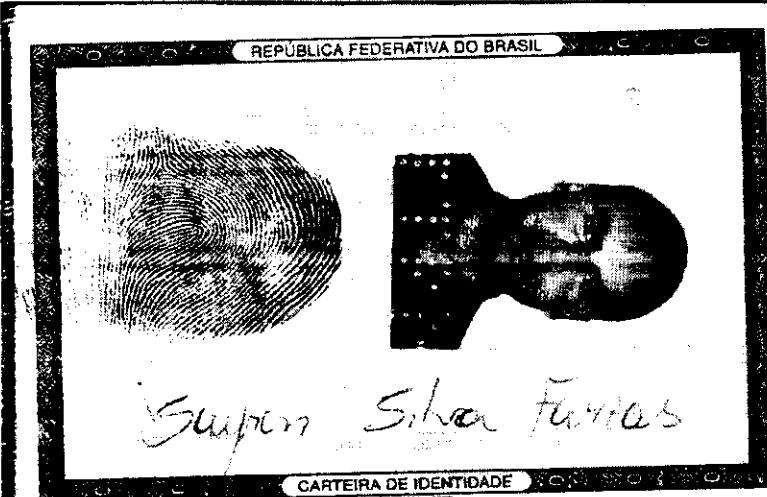
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

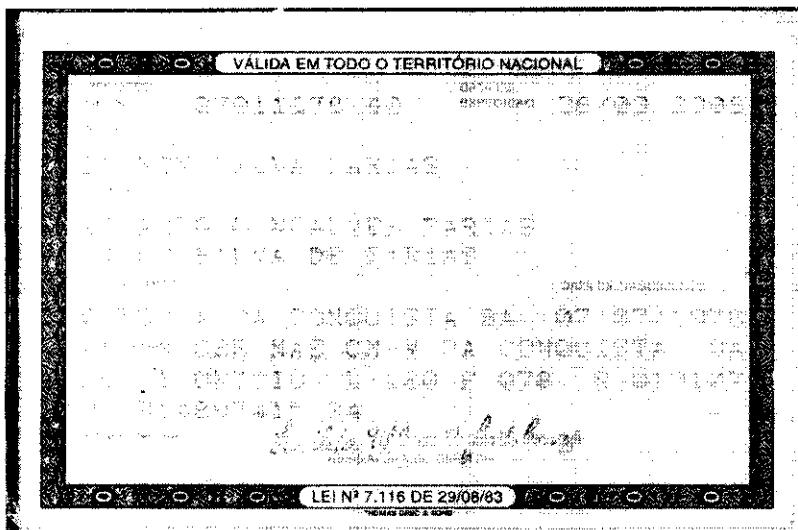
Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista****CERTIDÃO NEGATIVA****DADOS DO CONTRIBUINTE****Contribuinte: SAYRON SILVA FARIAS 91489741534****CNPJ/CPF: 13.824.625/0001-10****Cod.Contribuinte: 0092260****Insc.Municipal: 5015235****Endereço Imóvel: RUA JOAO GONCALVES 154 , CENTRO, - , CEP:****Quadra:****Lote:**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2015 as 09:01:13**Validade: 90 dias****Código de controle da certidão: 20150037657****Certidão emitida gratuitamente.****Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**







Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.824.625/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/06/2011

NOME EMPRESARIAL
SAYRON SILVA FARIAS 91489741534

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R JOAO GONCALVES

NÚMERO
154

COMPLEMENTO

CEP
45.000-845

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
sayron21@hotmail.com

TELEFONE
(77) 9979-2101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/01/2016 às 00:13:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

SAYRON SILVA FARIAZ 91489741534

Nome do Empresário

SAYRON SILVA FARIAZ

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
0201167840	SSP	BA	914.897.415-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente	Data de Início da Situação
Ativo	17/06/2011

Números de Registro

CNPJ	NIRE
13.824.625/0001-10	29-8-0105702-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
45000-845	RUA JOAO GONCALVES	154
Bairro		
CENTRO		
Município	UF	
VITORIA DA CONQUISTA	BA	

Atividades

Data de Início de Atividades

17/06/2011

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
652-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A documentação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldeempreendedor.gov.br>. Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME32671517

Número do Identificador: 00091489741534

Data de Emissão:

17/06/2011

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



CÂMARA DE VEREADORES DE POCOS ESTADOS DA BAHIA

GRANDEURS DE LA CONSTITUTION

REVIEW ARTICLE

O Presidente da Câmara Municipal de Poções-BA, Objetivo: Contrata a Empresa: SAYRON SILVA FARIAS, Prestação de Serviços de gestão dos programas de telefonia fixa e móvel para a CAMARA DE MUNICIPAL, Valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Celebrado na Data: 05/01/2016.

José Mauro Dias Macedo
Presidente da Unidade Misional

CÂMARA DE VEREADORES DE POCOÍS ESTADO DA BAHIA

CONFIDENTIAL - 100-01123016

KINETICS

José Mauro Brás Almeida
Presidente do Conselho de Administração

CÂMARA DE VEREADORES DE POCOS ESTAÇÕES DA BAHIA

PRINTED FROM THE STAB
CONSTRAINTS 07-08-2016

CONTRATOS 2014-2016

O Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, autoriza a Empresa: FAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA EPP, Contratar o uso de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônica para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexistibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. Valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) em um período de 30 Dias. Cada ano de 2014 a 2016.

José Mauro Díaz Maciá
Presidente do Conselho de Administração

CÂMARA DE VEREADORES DE PONDEIRÉS - LARO PARAHIBA

CONTENTS OF THIS ISSUE

THE BOSTONIAN

O Presidente da Câmara Municipal de Poções informa que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CODES) realizou sua 1ª reunião ordinária para o ano de 2016, na data de 05/01/2016.

José Mauro Diu, Maccato
Presidente da Sociedade Brasileira de
Estudos da Linguagem

CÂMARA DE VEREADORES DE POCOS ESTADO DA BAHIA

CONTRACT NO. 09-01-2016

REPUBLIC OF AFGHANISTAN

O Presidente da Câmara Municipal de Poções-BA, Contrata: SERVIO KLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA, Serviços a ser prestado no apoio Administrativo no setor de Recursos Humanos, especializados no assunto Previdenciário, acompanhamento geral de GEIP, FGTS, RAIS Imposto de renda pessoa Jurídica. Valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais). Celebrado na Data 05/01/2016.

José Mauro Dias Macêdo
Presidente da Câmara de Vereadores

29 de Janeiro de 2016

CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**CONTRATO N°. 05-01-2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Poções BA. Objetivo: Contrata a Empresa: SAYRON SILVA FARIAS. Prestação de Serviços de gestão dos programas de telefonia fixa e móvel para a CÂMARA DE MUNICIPAL. Valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Celebrado na Data 05/01/2016.

José Mauro Dias Macedo
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATO N°. 06-01-2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poções BA. Contrata a Empresa: L M SUDOESTE COMUNICAÇÃO LTDA. Objetivo: Contratar empresa especializada na veiculação de publicação legais e institucionais, visando divulgar os atos oficiais do município de Bom Jesus da Serra na imprensa de jornal de circulação estadual e mantenedor de uma página eletrônica (site) na Internet, instrumento tecnológico Web totalmente adequado para a divulgação das edições do Diário Oficial Municipal. Valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Celebrado na Data 05/01/2016.

José Mauro Dias Macedo
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATO N°. 07-01-2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poções BA. Contrata a Empresa: EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA EPP. Contratação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônica para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. Valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) em um período de 30 Dias. Celebrado na Data 05/01/2016.

José Mauro Dias Macedo
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATO N°. 08-01-2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poções BA. Contrata a Empresa: JOSE LEONEL LEMOS BRITO - ME. Objetivo: Contratar empresa especializada na manutenção do site eletrônico www.camarapocoes.ba.gov.br. Valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Celebrado na Data 05/01/2016.

José Mauro Dias Macedo
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATO N°. 09-01-2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poções BA. Contrata: SERVIO KLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA. Serviços a ser prestado no apoio Administrativo no setor de Recursos humanos, especializados no assunto Previdenciário, acompanhamento geral de GFIP, FGTS, RAIS Imposto de renda pessoa Jurídica. Valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais). Celebrado na Data 05/01/2016.

José Mauro Dias Macedo
Presidente da Câmara de Vereadores